



REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Da Instituição

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde – CMS, do município de Matelândia.

Capítulo II – Da Definição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde previsto no art. 149 da Lei Orgânica Municipal e criado pela Lei Municipal nº 2.103/2009 acompanhará e avaliará a Política Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas, subordinando-se às deliberações da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será formado por todas as entidades, instituições e movimentos interessados na questão da saúde que tenham atuação no município, para avaliar a Política Municipal de Saúde e a atuação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS deverá reunir-se mensalmente, ou extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde convocará a Conferência Municipal de Saúde ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Municipal de Saúde a organização das Conferências Municipais de Saúde.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde elegerá uma Diretoria Executiva, eleita entre os seus membros efetivos, formada por 06 (seis) conselheiros, de composição paritária.

§ 1º - A Diretoria Executiva será formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro e será controlado pelo Conselho Fiscal constituído por três membros e três suplentes.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde incentivará a organização de Conselhos Locais de Saúde (CLS), para os quais elaborará e aprovará um Regimento Interno.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde convocará uma comissão de apoio técnico para elaborar diagnósticos e propostas de programas e projetos, que serão apreciados pelo Conselho Municipal de Saúde. A Comissão de Apoio Técnico poderá dividir-se em tantas subcomissões quantas forem necessárias.

Capítulo III – Das atribuições do Conselho Municipal de Saúde



Art. 9º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

- I. Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do município, conforme as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde e de acordo com a legislação municipal, estadual e federal;
- II. Definir, controlar, acompanhar o Plano Municipal de Saúde, garantindo especial atenção a prevenção a saúde;
- III. Garantir a participação e o controle popular, através da sociedade civil organizada nas diversas instâncias colegiada gestoras e fiscalizadoras das ações de saúde;
- IV. Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, a nível de município, o funcionamento e a qualidade do Sistema de Saúde;
- V. Sugerir e avaliar junto ao Conselho Estadual de Saúde propostas de ações e programas de saúde do âmbito regional e/ou, tendo em vista a melhoria na qualidade do Sistema de Saúde;
- VI. Possibilitar um amplo conhecimento do sistema municipal de saúde à população, trabalhadores de saúde, instituições públicas e entidades privadas;
- VII. Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, apreciando e deliberando sobre a Programação e Organização da Saúde e sobre a prestação trimestral de contas;
- VIII. Solicitar, para conhecimento dos conselheiros, cópias dos balancetes, de quaisquer dos órgãos do Sistema Municipal de Saúde;
- IX. Acompanhar, colher informações e sugestões junto aos Conselhos Locais de Saúde;
- X. Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão no Sistema Municipal de Saúde. De serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades da assistência à população do respectivo local e da disponibilidade orçamentária, a partir do parecer da Comissão de Apoio Técnico;
- XI. Ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos de direito público, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados e instituições privadas conveniadas ou contratadas ao Sistema Municipal de Saúde;
- XII. Manter as audiências dos órgãos vinculados ao SUS sempre que entender necessário para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionado diretamente às suas atribuições específicas;
- XIII. Coletar e divulgar amplamente dados estatísticos relacionados à saúde;
- XIV. Ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fidedignos dos quadros de pessoal dos órgãos integrados ao Sistema Municipal de Saúde;
- XV. Exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços públicos e privados, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade;
- XVI. Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para a correção de distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;
- XVII. Incentivar e participar da realização de estudos, promover investigações, pesquisas, sobre causas, prevenção e controle da saúde;



- XVIII. Solicitar a colaboração de pessoal qualificado para elaborar estudos, proferir palestras ou prestar esclarecimentos sobre sua área de atuação ou conhecimento;
- XIX. Pronunciar-se sobre prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais relacionados ao Sistema Municipal de Saúde;
- XX. Participar na elaboração de Programas de Educação em Saúde, Meio Ambiente e Ambiente de Trabalho;
- XXI. Promover e acompanhar os trabalhos da Vigilância em Saúde;
- XXII. Alterar este Regimento Interno;
- XXIII. Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;
- XXIV. Promover capacitação de todos os Conselheiros de Saúde e que os cursos sejam ministrados por profissionais qualificados.

Capítulo IV – Da Composição

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e por usuários, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 8.142, de 12 de dezembro de 1990, e Resolução nº 33/1992, do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único – os usuários terão representação na proporção de 50% em relação aos demais segmentos, sendo o restante de 25% de trabalhadores de saúde e 25% administração pública e prestadores de serviços de saúde.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde, presidido por um de seus membros, eleito entre seus pares, tem a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria de Fazenda e Orçamento, Gabinete e Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

II – Dos prestadores de serviços públicos e privados

- a) um representante do Hospital e Maternidade Padre Tezza, Clínica Bem Star e Laboratório Caravaggio;
- b) um representante da Clínica Fisiosul, Clínica Studio 7 e Lodi Radiologia, prestadores de serviço ao SUS.

III – Dos trabalhadores do SUS

- a) um representante da classe Médica, juntamente com a classe Farmacêutica, Biomédica, Psicologia .
- b) um representante da classe dos enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem juntamente com a Odontologia e Técnicos de Segurança no Trabalho;
- c) um representante da classe dos Agentes Comunitários de Saúde juntamente com a classe de Agente de Endemias, Serviço Social; Educadores Físicos, Nutricionistas e Recepcionistas.
- d) um representante da classe dos Motoristas, juntamente com a classe dos Serviços Gerais, Setor Administrativo, Setor de Agendamento e Tecnólogo Ambiental.



IV – Dos usuários

- a) um representante da Associação dos Servidores Municipais de Matelândia – ASEMA.
- b) um representante da Associação de Moradores;
- c) um representante da Pastoral da Criança;
- d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Sindicato Rural Patronal.
- e) um representante da Promoção Humana e Pastorais Religiosas;
- f) um representante da APAE;
- g) um representante do Rotary Clube e Lions Club.
- h) um representante das Rodas de Conversa.

Parágrafo Único – Cada grupo de entidade ou instituições citadas nas alíneas indicará para cada representante um suplente.

Art. 12º - O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde será de 4 (quatro) anos encerra-se no último dia do ano corrente após a realização da Conferência Municipal de Saúde (a cada 4 anos).

Capítulo V – Das indicações e substituições

Art. 13º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação na Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º - Os representantes do governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - A representação dos trabalhadores do SUS e dos prestadores de serviços privados contratados pelo SUS, no âmbito do município, será definida por indicação de suas respectivas categorias, por ocasião da Conferência, respeitando seu regimento interno.

§ 3º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 4º - O Prefeito Municipal terá o prazo máximo de 15 dias para publicar Decreto nomeando o Conselho, que tomará posse em reunião solene, convocada pelo presidente em exercício.

§ 5º - Os membros suplentes terão assegurado o direito a voz e voto, mesmo na presença dos titulares nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas. Nestes casos, assumirá o suplente.

§ 7º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação do próprio membro, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Presidente do CMS ou, ainda, após avaliação do CMS.

Capítulo VI – Das Reuniões e Deliberações



Art. 14º - O Conselho Municipal de Saúde e a Diretoria Executiva reunir-se-ão na presença de sua maioria simples de seus membros, sendo que haverá tolerância de 15 (quinze) minutos para se estabelecer o quorum para se iniciar a reunião. Caso contrário, a reunião será suspensa e os membros que não estiverem presentes serão considerados faltosos e comunicada a entidade ao qual representa.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Saúde e a Diretoria Executiva deliberarão por maioria simples dos membros presentes, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

Art. 16º - Fica assegurado a cada um dos conselheiros o direito a se manifestar, de forma ordenada, sobre o assunto em discussão. Uma vez encaminhado para votação, o assunto não poderá voltar a ser discutido em seu mérito na mesma reunião.

Art. 17º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão mensais e realizadas em local que lhe for destinado, por convocação de seu presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação da Diretoria Executiva ou por um terço de seus membros titulares.

Art. 19º - As reuniões extraordinárias serão comunicadas a todos os membros do Conselho Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 horas, através de comunicação verbal, contato telefônico ou correspondência.

Art. 20º - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto.

Art. 21º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser abertas à participação popular e de qualquer entidade interessada como observadora.

Art. 22º - As sugestões e denúncias da população ou dos próprios conselheiros deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas às comissões e/ou Diretoria executiva.

Art. 23º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Saúde deliberará sobre formas de divulgação para a população das questões e deliberações importantes tratadas em reuniões, como a elaboração de boletins informativos, palestras, fórum municipal de saúde, seminário e outras atividades.

Capítulo VII – Das Deliberações Gerais

Art. 24º - O presente Regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Saúde, da Plenária ou da Conferência.



Art. 25º - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento deverão ser apreciadas pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo aprovadas por dois terços de seus membros presentes, em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 26º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião, ouvida a Diretoria Executiva.

Art. 27º - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação na Reunião do Conselho Municipal de Saúde e a sua edição através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Matelândia (PR), 14 de Maio de 2019.

Jandir Luiz Pietrobon
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Matelândia-PR.